



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2838/2021	3055/2021	20/04/2021 18:43:34	20/04/2021 18:43:34

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

151/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

IRINY LOPES

Ementa:

Considera grupo prioritário para o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação para o combate e erradicação do vírus SARS-COV2 – COVID-19, os Trabalhadores Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPUTADA IRINY LOPES

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Considera grupo prioritário para o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação para o combate e erradicação do vírus SARS-COV2 – COVID-19, os Trabalhadores Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam incluídos no grupo prioritário do Plano Operacional da Estratégia de Vacinação para o combate e erradicação do vírus SARS-COV2 – COVID-19, os Trabalhadores Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Estadual de Saúde e suplementadas, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPUTADA IRINY LOPES

operações portuárias. Ao serem afetados pelo vírus, estarão impedidos de serem convocados e, conseqüentemente, deixarão de auferir renda necessária para seu sustento e de sua família.

Por estes e outros motivos foi que o Ministério da Saúde, quando da elaboração do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, já incluiu os trabalhadores marítimos e portuários no grupo prioritário - grupos 26 e 28, respectivamente.

Contudo, é sabido que outras categorias de profissionais estão pleiteando sua inclusão no rol de grupos prioritários e em razão disto, apesar de toda de termos ciência da necessidade de vacinar toda população.

Noutro giro, a Constituição Federal prescreve que, a união, estados, municípios e distrito federal, tem competência comum e concorrente (art. 23 e 24 da cf/88) para propor matéria sobre o cuidado com saúde pública e defesa da saúde. Sendo assim, solicito a atenção Secretaria de Estado da Saúde de meus nobres pares desta Casa de Leis para aprovação da presente Lei para priorização dos Trabalhadores Portuários Avulsos.

Sala das sessões, 20 de abril de 2021.

IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)





Processo: 2838/2021 - PL 151/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 20 de Abril de 2021.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Iriny Lopes Matrícula

